

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/24 - CONSET/ET



Dispõe sobre a realização da consulta à comunidade universitária para a realização das eleições dos cargos de Chefia e Suplência de Chefia dos Departamentos de Estatística e Informática (2025-2027), bem como para as Coordenações e Vice-Coordenações dos Cursos de Graduação em Ciência da Computação, Estatística, Informática Biomédica e Química (2025-2027), no Setor de Ciências Exatas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), definindo o processo de inscrição, formação da comissão eleitoral, normas de votação e apuração dos resultados a serem encaminhadas ao Conselho Setorial.

O **CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando a resolução 08/87-COUN, a Res. 04/95-COUN, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPR, tendo em vista a escolha de **Coordenadores de Curso e Chefes de Departamento** do Setor de Ciências Exatas,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Haverá eleições para os seguintes cargos:

- I - Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Estatística;
- II - Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Informática;
- III - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Ciência da Computação;
- IV - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Estatística;
- V - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Informática Biomédica;
- VI - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Química.

§ 1º Para efeitos dessa resolução, considera-se “departamento principal” de cada Curso de Graduação o seguinte:

- I - Departamento de Estatística, para o Curso de Estatística;
- II - Departamento de Informática, para os Cursos de Ciência da Computação e de Informática Biomédica;
- III - Departamento de Química, para o Curso de Química.

Art. 2º As eleições serão realizadas no dia **04 de dezembro de 2024, das 00h00 às 23h59**, em conformidade com as disposições desta Resolução.

Art. 3º As eleições serão convocadas pela Direção do Setor de Ciências Exatas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e será conduzida por uma comissão eleitoral designada conforme o art. 5º desta Resolução.

Art. 4º As inscrições das chapas para os cargos listados no art. 1º desta resolução ocorrerão no período de **24 de outubro a 1º de novembro de 2024**.

§ 1º Poderão se inscrever como candidatos(as) a Chefe e Suplente de Chefe de Departamento apenas os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, lotados e em efetivo exercício no respectivo Departamento.

§ 2º Poderão se inscrever como candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Curso apenas os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, lotados e em efetivo exercício no departamento principal do respectivo curso:

§ 3º O requerimento de inscrição deverá ser incluído, no período estipulado no *caput* do Art. 4º, no processo SEI 23075.056586/2024-74, criado exclusivamente para este fim. O documento deve conter as informações exigidas no formulário de inscrição, disponível no referido processo, além dos nomes completos e assinaturas de ambos os candidatos(as) a:

I - Chefe e Suplente de Chefe de Departamento; ou

II - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Curso.

§ 4º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará as candidaturas homologadas em edital próprio no dia **4 de novembro de 2024**.

§ 5º Da decisão da Comissão Eleitoral referente às inscrições, caberá recurso ao Conselho Setorial no prazo de um dia útil, contado a partir da data de publicação do edital de homologação.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por um docente, um técnico-administrativo, um discente e, no mínimo, três suplentes, sendo um representante de cada categoria, designados conforme a Portaria Nº 40/24 - ET/DIR, de 19 de setembro de 2024.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Designar um Presidente e um Secretário dentre seus membros;

II - Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta estabelecido nesta Resolução;

III - Homologar os pedidos de inscrição que não apresentarem impedimentos;

IV - Apresentar aos candidatos inscritos as listas oficiais dos eleitores, obtidas junto a AGTIC, até o dia 27 de novembro de 2024, para que manifestem concordância ou contestação. A falta de manifestação pela chapa, concordando ou contestando, no prazo de dois dias úteis, implicará em aceitação tácita das listas;

V - Definir o método de votação e apuração dos votos;

VI - Realizar a apuração dos votos;

VII - Decidir, em primeira instância, sobre reclamações e impugnações relacionadas à execução do processo de consulta;

VIII - Estabelecer os procedimentos para a votação.

Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que garantam o sigilo do voto e a imparcialidade do processo.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 8º A eleição ocorrerá no dia **04 de dezembro de 2024, das 00h00 às 23h59**, de forma eletrônica, por meio do sistema *Helios Voting*, sob a responsabilidade da AGTIC.

Art. 9º Estão habilitados a votar na eleição para os cargos de:

§ 1º Chefe e Suplente de Chefe de Departamento:

I - Docentes efetivos, substitutos, sêniores e visitantes, lotados ou à disposição do respectivo departamento;

II - Técnicos-administrativos lotados ou à disposição do respectivo departamento;

III - Discentes regularmente matriculados nos seguintes cursos:

a) Graduação em Estatística e no Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos para Engenharia, para a eleição da chefia do Departamento de Estatística;

b) Graduação em Ciência da Computação ou Graduação em Informática Biomédica, e do Programa de Pós-Graduação em Informática, para a eleição da chefia do Departamento de Informática;

§ 2º Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Curso:

I - Docentes efetivos, substitutos, sêniores e visitantes lotados ou à disposição do departamento principal do respectivo curso, bem como os docentes que atuem como representantes titulares de outros Departamentos da UFPR no Colegiado do respectivo curso;

II - Técnicos-administrativos lotados ou à disposição do departamento principal do respectivo curso;

III - Discentes regularmente matriculados no respectivo curso.

Art. 10 Fica vedada a participação no processo eleitoral de:

I - Docentes e técnicos-administrativos aposentados;

II - Qualquer pessoa que não conste na lista oficial de votantes, validada pelos candidatos e pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 No caso de eleitores com mais de um vínculo com a Universidade, o direito de voto será exercido conforme as seguintes regras:

I - Docentes que também sejam estudantes ou servidores técnicos-administrativos votarão como docentes;

II - Servidores técnicos-administrativos que também sejam estudantes votarão como técnicos-administrativos;

III - Discentes matriculados em mais de um curso do Setor votarão em apenas um deles.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 12 A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, e a apuração será pública, sendo realizada no dia **05 de dezembro de 2024**, em horário e local definidos e divulgados previamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único Uma vez iniciada, a apuração dos votos não poderá ser interrompida até a proclamação do resultado.

Art. 13 Para o cômputo final da votação de cada chapa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V = \left(\frac{2}{3} \times \frac{d + t}{D + T} + \frac{1}{3} \times \frac{a}{A} \right) (D + T + A)$$

Em que:

d é número de votos de docentes na chapa;

D é número total de professores votantes;

t é número de votos de técnicos-administrativos na chapa;

T é número total de técnicos-administrativos votantes;

a é número de votos de alunos na chapa;

A é número total de alunos votantes;

V é índice de votação da chapa.

§1º Os totais de votantes *A* e (*D*+*T*) correspondem ao número total de votos contabilizados em cada categoria votante, incluindo votos em branco e votos em qualquer uma das chapas.

§2º Caso algum dos valores *A* ou (*D* + *T*) seja inferior a um terço do total de eleitores da respectiva categoria, "Alunos" ou "Docentes e Técnicos-Administrativos", o total de votantes correspondente passará a ser o número de eleitores registrados para votar na respectiva categoria.

Art. 14 O resultado apresentará a classificação das chapas com base no índice de votação calculado, de forma que a chapa com o maior índice será classificada em primeiro lugar, seguida das demais, em ordem decrescente de índice.

Art. 15 Em caso de empate no índice de votação, a classificação das chapas será definida de acordo com os seguintes critérios, na ordem a seguir:

I - Candidato(a) a Chefe de Departamento, ou a Coordenador(a) de Curso, com maior tempo de serviço como docente na Universidade Federal do Paraná;

II - Candidato(a) a Chefe de Departamento, ou a Coordenador(a) de Curso, de maior idade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O resultado das eleições será encaminhado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de um dia útil após a proclamação dos resultados, ao Conselho Setorial para homologação .

Art. 17 A sessão especial do Conselho Setorial para a homologação dos resultados será convocada pela Direção, no prazo mínimo de dois dias e máximo de sete dias após a proclamação dos resultados da eleição.

Art. 18 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, referentes à apuração dos votos, deverão ser encaminhados ao Conselho Setorial no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data da proclamação dos resultados.

Art. 19 Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único Todas as comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do e-mail: eleicoes.exatas@ufpr.br

ANEXO

CALENDÁRIO RESUMIDO PARA ELEIÇÕES DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024 DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS

Evento	Calendário	Descrição
Lançamento de Edital	Até 18/10	Divulgação de edital, calendário, resolução e modelo de formulário de inscrição
Inscrições de chapas	24/10 a 01/11	Inscrição das chapas, conforme Art. 4º
Homologação das inscrições	04/11	Divulgação em edital pela Comissão Eleitoral das chapas cujas inscrições foram homologadas
Recursos homologação de inscrições	Até 05/11	As chapas podem apresentar recurso contra o Edital de Homologação de inscrições, conforme Art. 4º
Período de campanha eleitoral	05/11 até 03/12	Período de divulgação das candidaturas pelas chapas
Eleição/Consulta	04/12	Exclusivamente na modalidade de votação <i>online</i> para todos os eleitores aptos, conforme TÍTULO III
Apuração e proclamação do resultado	05/12 a 06/12	Conforme TÍTULO IV
Recurso quanto ao resultado	05/12 a 06/12	Conforme Art. 18
Homologação do resultado	Até 13/12	Apreciação do resultado em reunião do Conselho Setorial



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS TROVON DE CARVALHO, DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS EXATAS - ET**, em 18/10/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7173661** e o código CRC **04841F65**.